

#### CONTRATO Nº 022/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA G. S. SILVEIRA - ME COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente vereador **Antônio Lira de Morais**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Railson Correia da Costa**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0303835 SSP/AC e CPF nº 620.643.042-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **G. S. SILVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 84.313.923/0001-93, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 3.440 - Bosque, telefone: 3223-4222, neste ato representada por **Fabrício Bezerra de Souza**, ocupando o cargo de procurador, brasileiro, RG nº 353.662 SSP/AC e CPF nº 216.867.182-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº 7617/2019, Pregão Presencial SRP nº 002/19, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- **1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a prestação de Serviços Gráficos, destinados atender a demanda das ações da Câmara Municipal de Rio Branco e atividades dos 17 Parlamentares, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

| LOTE III |   |       |            |                         |                      |  |  |  |  |
|----------|---|-------|------------|-------------------------|----------------------|--|--|--|--|
| Item     | Especificação   | Unid. | Quantidade | Valor Unitário<br>(R\$) | Valor Total<br>(R\$) |  |  |  |  |
| 01       | <b>Moções</b> papel couchê, gramatura 230, brilho, formato A3, 4x0 cores, 3 modelos diferentes.       | Unid. | 500        | 0,36                    | 180,00               |  |  |  |  |
| 02       | Pasta com bolso em papel couchê 250 g/m², formato 4, impressão 4x0 cores.                             | Unid. | 500        | 0,36                    | 180,00               |  |  |  |  |
| 03       | <b>Título de Cidadão Rio Branquense</b> , papel couchê, gramatura 230, brilho, formato A3, 4x0 cores. | Unid. | 100        | 4,42                    | 442,00               |  |  |  |  |

Rua

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596 Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br



| Valor Total do Lote III |   |       |     |       |          |  |
|-------------------------|---|-------|-----|-------|----------|--|
| 05                      | Encadernação, formato A4, em capa Dura, costurada, cor azul marinho, com gravação em dourado, até 600 páginas | Unid. | 100 | 42,00 | 4.200,00 |  |
| 04                      | <b>Título de Cidadão Verde</b> , papel couchê, gramatura 230, brilho, formato A3, 4x0 cores.                  | Unid. | 50  | 4,43  | 221,50   |  |

Perfazendo um total geral de R\$ - 5,223,50 (Cinco Mil, Duzentos e vinte e três Reais e Cinquenta Centavos).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA

- **2.1** Após a emissão da Autorização de Execução de Serviço devidamente assinada, a CONTRATADA terá de 10 (dez) dias para entregar os materiais impressos, conforme necessidade no almoxarifado da Câmara Municipal.
  - **2.1.1** O prazo a que se refere o subitem 2.1 poderá ser prorrogado a critério da CMRB, considerando para tanto as hipóteses seguintes:
    - I Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos materiais;
    - II Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;
    - III Os materiais que precisem de aprovação de arte final, serão prorrogados a sua entrega, mediante acerto entre a Administração e a CONTRATADA.
    - III Os pedidos de prorrogação só serão recebidos e apreciados se formulados antes de esgotar o prazo inicial fixado para entrega, constante nos termos da proposta.
    - IV Na entrega dos materiais, serão conferidos todos os itens, verificando-se especialmente as características de cada item, em acordo com a descrição solicitada pelo requisitante, bem como sua qualidade e especificação técnica.
    - V Caso os itens solicitados apresentem problemas de qualidade, a Contratada deverá efetuar a substituição do mesmo no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação, independentemente da aplicação de sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2 No caso do material ser recusado pelo fato de estar em desconformidade com as especificações do Edital de licitação e deste termo de Referência, a contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entregar novo material confeccionado;
- 2.3 O material impresso deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido na sede da Contratante, situada na Rua 24 de Janeiro, nº 53 Bairro Seis de Agosto/2º Distrito Rio Branco/Ac;
- 2.4 Os prazos previstos nesta cláusula não serão prorrogados e deverão ser cumpridos rigorosamente;

Rua 24 d

Биа 24 de Janeiro, nº 53 — Bairro Seis de Agosto — Rio Branco-AC — CEP: 69.905-596 Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br



- 2.5 Nos casos em que ficar comprovada a ocorrência de falhas e atrasos ocasionados por parte da Contratante, os prazos poderão ser revistos;
- 2.6 Quaisquer custos de remessa de amostra para a aprovação e material confeccionado correrão por conta da contratada.
- 2.7 A licitante vencedora garantirá a qualidade dos materiais.
- 2.8 Os materiais deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
- 2.9 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado designado.
- 2.10 A licitante vencedora, ficará obrigada à trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 2.11 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1 - DA CONTRATADA

- 3.1.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer os materiais em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem do pedido de material, em conformidade com os quantitativos solicitados.
- 3.1.2 Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no edital;
- **3.1.3** A empresa vencedora deverá garantir a qualidade do(s) material(ais) licitado(s) comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.
- **3.1.4** Para cada solicitação será expedida uma autorização de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante do CONTRATANTE.
- 3.1.5 Atender ao pedido de fornecimento emergencial, ainda que fora do habitual de entrega, em no máximo, 05 (cinco) dias úteis.
- 3.1.6 Contactar via telefone ou correio eletrônico o Setor de Material e Patrimônio, antes do inicio do fornecimento, para receber as orientações complementares necessárias, visando à perfeita execução do contrato.
- 3.1.7 Ter cadastro de credor junto a Prefeitura Municipal de Rio Branco.



3.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE sobre os itens ofertados;

#### 3.2. - DA CONTRATANTE

- 3.2.1 A CONTRATANTE exercerá a seu critério, através do Setor de Material e Patrimônio a gestão dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- 3.2.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na forma de pagamento deste termo.
- 3.2.3 A CONTRATANTE não responderá por qualquer compromissos assumidos pela contratada (o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.2.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 3.2.5 Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.
- 3.2.6 Efetuar o pagamento de acordo com o item 6, do Termo de Referência.
- 3.2.7 Prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/07/2019 e encerramento em 31/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração:
  - 4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 4.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Rua 24 de Janeiro, nº 53 — Bairro Seis de Agosto — Rio Branco-AC — CEP: 69.905-596 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br

Fone: (68) 3302-7231



## 5. CLÁUSULA QUINTA - PRECO

- **5.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento dos SERVIÇOS GRÁFICOS, os preços constantes de sua proposta de preços apresentada á CONTRATANTE na data de \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.
- 5.2. Este contrato totaliza o valor de R\$ 5.223,50 (Cinco Mil, Duzentos e vinte e três Reais e Cinquenta Centavos).
- **5.3.** A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, conforme descrito na CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO, a importância dos valores por preços globais, após 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida na data da entrega dos itens a ela adjudicados.
- **5.4.** Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- **6.1** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, adotando-se a variação do IGP-M para o período, desde que requerido pelo contratado.
- 6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 7.1 No interesse da Administração da Câmara Municipal de Rio Branco Acre, o valor inicial do contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja necessidade e interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 7.2 A licitante vencedora fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,
- 7.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 7.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**8.1** - O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia subsequente a prestação dos serviços, por meio de ordem bancária, em conta ativa no cadastro de credor da Prefeitura Municipal de Rio Branco, já incluído neste prazo, 03 (três) dias úteis para o atesto dos serviços pelo gestor do contrato, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo, mediante apresentação da nota

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596 Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br J



fiscal devidamente atestada por servidor responsável e das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de FGTS e da Justiça do Trabalho;

- **8.2** O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo gestor do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal;
- **8.3** Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no setor competente da contratante;
- **8.4** Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelos serviços executados, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência;
- **8.5** A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- **8.6** Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma prevista na legislação. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o valor dos impostos com as contribuições a serem retidas na operação.
- 8.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- **8.8** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$
  $I = (6/100)$   $I = 0,0001644$   
365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

# 9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Ru

Rua 24 de Janeiro, nº 53 — Bairro Seis de Agosto — Rio Branco-AC — CEP: 69.905-596 Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br



Programa de Trabalho: 01.031.0601.20010000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos: 1.

9.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA -DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 São atribuições mínimas do Fiscal doe contrato:
  - I. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
  - Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao respectivo fiscal de contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- VIII. Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre a conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:
  - a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Rio Branco ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596 Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br 1



- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional, e nas seguintes condições:
  - **b.1.** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
  - **b.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, a partir do trigésimo dia. Decorridos trinta dias de atraso na execução do objeto do contrato, a nota de empenho será cancelada e o contrato rescindido, exceto na existência de justificado interesse do órgão ou entidade contratante em admitir atraso superior a trinta dias.
  - **b.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nas alíneas b.1 e b.2;
  - **b.4.** 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame;
  - **b.5.** Após decorrido o prazo de 30 dias, a Câmara Municipal deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d". "e" ou "f";
  - **b.6.** Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o gestor do contrato, em não havendo prejuízos à Câmara Municipal de Rio Branco, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Depois de decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(s) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Impedimento de licitar e de contratar com órgãos da esfera municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 7° da Lei 10.520/2012 Pregão):
  - e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:
    - Pena Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.
  - e.2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:
    Pena Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.
  - e.3. Não mantiver a proposta:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596 Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br



- e.4. Falhar na execução do contrato:
  - Pena Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 4 (quatro) meses.
- e.5. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:
  - Pena Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 2 (dois) meses.
- e.6. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

e.7. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

e.8. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses.

e. 9. Fraudar na execução do contrato:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 30 (trinta) meses.

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Ari. 88 da Lei 8.666/93):
  - **f.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

Pena - Impedimento do direito de licitar e de contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses.

f.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar com órgãos do Estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**f.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados:

**Pena** - Impedimento do direito de licitar e de contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

- **f.4.** O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a administração, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existir, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão



dos contratos já firmados com a Câmara Municipal de Rio Branco ou em curso de execução.

- 11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "f" poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "a" e "d" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".
- 11.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 11.5 Os valores das multas deverão ser recolhidos por meio de DAM, devendo ser cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.
- 11.6 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Rio Branco.

#### 11.7. Situações agravantes:

- a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrerem uma das situações a seguir:
  - **a.1.**Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera municipal pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
  - **a.2.**Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou Inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.
  - **a.3.**Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
  - a.4.Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

#### 11.8. Situações atenuantes:

- a) As penas previstas nas alíneas "e.1", "e.2", "e.3" e "e.5" poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 11.7, alínea "a", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência das seguintes atenuantes;
  - **a.1.** Falha perdoável; Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.
  - **a.2.** Vícios alheios à conduta do particular; Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

f



- **a.3.** Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.
- 11.9. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.
- 11.10. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - **12.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:
  - 12.4.3 Indenizações e multas.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDACÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
  - 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - **13.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

A

9



- 14.1 Contra as decisões que resultem em penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:
  - 14.1.1 Formular pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciência que tiver tido da decisão;

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre estabelecido no artigo 61, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DO CONTRATO

17.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, bem como do Edital de Pregão Presencial SRP Nº 002/2019 e elege o foro da Cidade de Rio Branco-Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e validade, para um só efeito.

Pela contratante:

Ver. ANTÔNIO LIRA DE MORAIS

Pela Contratada:

Ver. RAILSON CORRETA DA COSTA

Rio Branco-Acre, 08 de julho de 2019.

1º Secretario - CMRB

PP esulena Penanues oullinia

Empresa G. S. SILVEIRA, CNPJ nº 84.313.923/0001-93

Representante: Fabrício Bezerra de Souza, RG 353.662 SSP/AC e CPF nº 216.867.182-68





1º Tabelionato de Notas e 1º Opicio de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - Acre Fabricio Mendes dos Santos - Tabeliacio Mendes de Registro Graf | Adelaine Camillo dos Silventos Registros de Rio Branco - Acre Fones (68) 3724 9112

GILBURLIMHO DA SILVA SILVEIRA.

Do que dou fé. Rio Branco - Ac, 20 de Abril de 2015. Custas e Emolumentos R\$ 2.70

Em teste, da verdade

RÚBIA MONTEIRO DE SOUZA RODRIGUES-ESCREVENTE Selo Digital nº AC230648 - Cod. Valid.: EEOD-C063-R2FO-F326

Consulte ... autentioidade do selo em: www.selog:Te.com.br

# **PROCURAÇÃO**

# **OUTORGANTE:**

G. S. SILVEIRA – ME, CNPJ: 84.313.923/0001-93, Inscrição Estadual nº 01.000.503/001-01, sediada na Av. Getulio Vargas – 3440, Bairro Vila Ivonete, nesta cidade de Rio Branco/AC, neste ato representada pelo sócio-proprietário o Senhor GILBERLINHO DA SILVA SILVEIRA, CPF/MF sob o nº 216.867.182-68, RG: 155.106 SSP-AC, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado Conj. Xavier Maia Qd- 27 C-06 Bairro: Placas, nesta cidade de Rio Branco/AC.

## **OUTORGADO:**

MILENA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileira, portador do CPF nº 775.137.972-34, cédula de identidade RG nº 417901 SSP/AC, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco/AC.

# PODERES:

Específicos para representa-la em quaisquer tipo de licitações publicas, em órgãos estaduais, federais e municipais, SESC, SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE, em Cooperativas e Fundações, formular e assinar propostas, formular e ofertar lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, renunciar ao direito de interposição de recursos, assinar contratos, enfim para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a licitações e em todos os órgãos dos quais se fizerem necessária esse tipo de contratação.

Rio Branco/AC, 20 de abril de 2015.